



INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 001/2022

Dispõe sobre a concessão de adicionais de escolaridade aos servidores públicos municipais estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 881, de 30 de novembro de 2005 e na Lei Municipal nº 1.930 de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do Município de São João do Oeste.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de adicionais de escolaridade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança e transparência no processo de concessão de adicionais de escolaridade;

A coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de São João do Oeste, usando das atribuições dispostas na Lei Municipal nº 574 de 11/12/2000; diante das alterações da Lei Municipal nº 1.930 de 20/04/2022, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Cabe ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, observar e operacionalizar os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais efetivos, poderão solicitar o adicional de escolaridade:

I - Nível Superior - Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que não exija curso superior, e que concluir curso de graduação, perceberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento).

II - Níveis de Especialização - Ao servidor estável, independente do grau de formação, e que concluir especialização em cursos que guardem "pertinência temática" com as atribuições de seu cargo, perceberá um adicional de 10% (dez por cento), por categoria e observadas as seguintes condições:

- a) Pertinência temática refere-se à necessidade de demonstração entre o conteúdo da especialização e as atribuições do cargo de provimento efetivo.
- b) A especialização deve ter a carga horária mínima de 360 horas, e o certificado de

Franciele Dopke



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

conclusão ou diploma do curso, deve ser expelido por entidade reconhecida pelo MEC.

Art. 3º Para o requerimento de adicional de especialização, o servidor deverá justificar no requerimento, a importância da especialização para seu cargo de provimento efetivo, conforme requerimento do Anexo II.

Art. 4º O servidor deverá anexar junto com o requerimento de adicional, o certificado de conclusão.

Art. 5º Após parecer favorável do Controle Interno, será concedido o adicional, no mês subsequente ao deferimento expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Os adicionais de escolaridade de nível superior e nível de especialização, de que trata a presente normativa, serão concedidos uma única vez.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 01 de maio de 2022.


FRANCIELE DOPKE
Coordenador do Controle Interno


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal